



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 70/2025-L, DE 8 DE JULHO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES

Esta proposição tem por finalidade instituir, no calendário das Festas de Agosto da Estância Turística de São Roque, a “Hora da Inclusão e do Silêncio” — uma medida concreta e simbólica de compromisso com a acessibilidade plena, com a cidadania digna e com o respeito às diferenças humanas.

Nos últimos anos, têm-se intensificado os esforços da sociedade civil, das famílias e do poder público para a promoção de um ambiente social mais inclusivo para pessoas com deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições ligadas ao neurodesenvolvimento. Dentre os desafios enfrentados por esse público, destaca-se a hipersensibilidade sensorial, em especial a auditiva, que torna ambientes com ruído elevado — como festas populares e parques de diversões — muitas vezes inacessíveis ou até mesmo hostis.

Diversos estudos e diretrizes nacionais e internacionais recomendam a adaptação de espaços públicos e eventos de grande porte para incluir pessoas com transtornos sensoriais. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu art. 3º, o conceito de acessibilidade como a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e edificações”. É nesse espírito que este Projeto de Lei propõe reservar, por pelo menos dois dias durante a realização das Festas de Agosto, um período específico — de duas horas — com sons desligados e suspensão temporária dos brinquedos mais ruidosos. Essa medida não interfere na essência da festa, mas amplia significativamente seu alcance social e humano.

Trata-se de uma intervenção simples, de baixo custo, mas com profundo impacto simbólico e prático. Ao desligar o som, ligamos a sensibilidade pública; ao interromper o ruído, abrimos espaço para que mais cidadãos — frequentemente excluídos do convívio social festivo — possam usufruir de um direito básico: o lazer acessível.

Além disso, o projeto assegura, durante esse intervalo, o acesso gratuito aos brinquedos para pessoas com deficiência e crianças com TEA, mediante apresentação de documento comprobatório. Tal medida, além de promover a equidade material no acesso às atrações, reforça a lógica de reparação histórica da exclusão e reafirma o papel do poder público na indução de políticas inclusivas.

O texto legal também prevê um sistema de sanções progressivas em caso de descumprimento, vinculando a arrecadação de eventuais multas a ações de conscientização sobre a inclusão e os direitos

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/07/2025 - 12:42 8988/2025/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

das pessoas com deficiência. Dessa forma, o projeto se articula com uma lógica educativa e transformadora, evitando a mera punição e estimulando a mudança de cultura.

Finalmente, a proposta estabelece os devidos mecanismos de regulamentação, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade de editar as normas complementares e operacionalizar sua execução.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de profundo alcance social, afinada com os compromissos constitucionais de dignidade da pessoa humana, solidariedade e combate a todas as formas de exclusão. A "Hora da Inclusão e do Silêncio" será mais do que um gesto técnico: será um gesto de empatia institucionalizada, que fará de São Roque um exemplo regional de respeito, acolhimento e sensibilidade.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 08/07/2025 - 12:42 8988/2025, de 8 de julho de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 70/2025-L

De 8 de julho de 2025.

Institui a “Hora da Inclusão e do Silêncio” nas Festas de Agosto da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nas Festas de Agosto da Estância Turística de São Roque, a “Hora da Inclusão e do Silêncio”, medida voltada à promoção da acessibilidade e da participação plena de pessoas com deficiência, em especial aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento.

Art. 2º Durante pelo menos 1 (um) dia de realização da festa, será reservado um período de duas horas em que o sistema de som será desligado e as atividades com elevado nível de ruído, especialmente os brinquedos do parque de diversões, deverão ser interrompidas.

§ 1º O horário da “Hora da Inclusão e do Silêncio” será, se possível, definido previamente pelos organizadores do evento e amplamente divulgado, a fim de assegurar o pleno conhecimento e aproveitamento por parte do público-alvo, sob demais critérios da organização do evento.

§ 2º Durante o período referido no “caput”, busca-se proporcionar um ambiente sensorialmente atenuado, favorecendo a permanência e a participação de pessoas com hipersensibilidade a estímulos sonoros, garantindo-lhes maior conforto e acessibilidade às atrações.

Art. 3º Durante o período da “Hora da Inclusão e do Silêncio”, os organizadores deverão assegurar o acesso gratuito aos brinquedos às pessoas com deficiência e às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito e, se pertinente, apreensão do material, na primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de nova reincidência.

§ 1º A aplicação das penalidades será de competência dos órgãos municipais encarregados da fiscalização, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos desta Lei serão destinados a ações de conscientização e promoção da inclusão de pessoas com deficiência, especialmente daquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento.

Art. 5º Ficam excluídos da proibição os usos em atividades profissionais regulamentadas, tais como sinalização marítima, ferroviária, aeronáutica e de segurança, quando devidamente autorizadas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, criando os mecanismos necessários à sua efetiva implementação e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
8 de julho de 2025.

THIAGO NUNES
Vereador